



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Escola de Música
Fundada em 1954

REGIMENTO

Salvador -Bahia

18 de Março de 2011

SUMÁRIO

TÍTULO I. DA ESCOLA E SEUS FINS	03
TÍTULO II. DA ESTRUTURA E FORMA DE ORGANIZAÇÃO	03
Seção I - Da Congregação	04
Seção II- Da Diretoria	05
Seção III- Dos Órgãos Colegiados	06
Seção IV- Dos Colegiados dos Cursos	09
Seção V- Do Departamento de Música	12
Seção VI- Da Coordenação Acadêmica	14
Seção VII- Do Setor Administrativo	14
Seção VIII- Dos Corpos Musicais	17
TÍTULO III. DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS	18
TÍTULO IV. DO PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS	18
TÍTULO V. DAS ATIVIDADES DE ENSINO	20
Seção I - Do Planejamento do Ensino e sua Execução	21
TÍTULO VI. DA PÓS – GRADUAÇÃO	22
TÍTULO VII. DA PESQUISA CRIAÇÃO E INOVAÇÃO	23
TÍTULO VIII. DA EXTENSÃO	23
TÍTULO IX. DOS FUNCIONÁRIOS MÚSICOS	25
TÍTULO X. DO USO DO ESPAÇO FÍSICO DA ESCOLA	26
TÍTULO XI. DO ACERVO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS	26
TÍTULO XII. DO REGIME DISCIPLINAR	26
TÍTULO XIII. DOS RECURSOS	27
TÍTULO XIV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	28

TÍTULO I DA ESCOLA E SEUS FINS

Art. 1º. A ESCOLA DE MÚSICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, fundada em 1º de Outubro de 1954 como *Seminários Livres de Música*, submete-se ao presente Regimento Interno que, observados os preceitos do Estatuto e do Regimento Geral da UFBA, será complementado por outras normas destinadas a assegurar o seu fiel cumprimento.

Art. 2º. A Escola de Música da Universidade Federal da Bahia tem como objetivos:

§ 1º Integrar o estudo das matérias musicais no conjunto do ensino universitário, como parte de uma cultura humanística e artística sólida e ampla.

§ 2º Ofertar cursos de graduação, pós-graduação e sequenciais;

§ 3º Realizar programas de pesquisa integrados com o ensino;

§ 4º Promover programas de formação profissional e educação continuada;

§ 5º Desenvolver atividades culturais e de extensão, incluindo a prestação de serviços.

TÍTULO II DA ESTRUTURA E FORMA DE ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. A Escola de Música organiza-se conforme a seguinte estrutura básica:

- I - Congregação
- II - Diretoria
- III - Colegiados
- IV – Departamento de Música
- V - Coordenação Acadêmica
- VI- Setor Administrativo
- VII - Núcleo de Extensão Universitária
- VIII- Corpos Musicais

Seção I DA CONGREGAÇÃO

Art. 4º A congregação da EMUS, órgão de deliberação máxima da Unidade, é composta de:

- I- O Diretor da Unidade, seu Presidente
- II- O Vice-Diretor da Unidade
- III- Os Representantes da Unidade nos Conselhos Acadêmicos
- IV- Os Coordenadores dos Colegiados dos Cursos de Graduação e do Programa de Pós-Graduação
- V- O Coordenador da Área de Concentração no Bacharelado Interdisciplinar

- VI- O Coordenador Acadêmico
- VII- O Chefe do Departamento de Música
- VIII- Representantes do corpo docente, sendo um (1) de cada classe
- IX- Um (1) representante dos servidores Técnico – Administrativos
- X- Dois (2) representantes dos servidores Técnicos-Músicos
- XI- Representantes do corpo discente na forma da lei

Parágrafo único. Quando o número de professores integrantes de uma classe for inferior a 10% do total dos docentes, os seus integrantes participarão para escolha da representação da classe imediatamente superior, ou no caso de titulares, da classe de associados.

Art. 5º. Compete à Congregação:

- I - apreciar o plano anual da Unidade Universitária;
- II - propor diretrizes para a elaboração do orçamento anual da Unidade Universitária, fixando as prioridades para a aplicação dos recursos;
- III - promover articulação e compatibilização das atividades e planos de trabalho acadêmicos dos Colegiados de cursos vinculados à Unidade Universitária;
- IV - supervisionar a atuação dos Colegiados de cursos vinculados à Unidade Universitária;
- V - apreciar propostas, planos, programas e projetos de pesquisa, criação e inovação e de extensão, educação permanente e serviços no âmbito da Unidade Universitária, submetendo-os a contínua avaliação, em conformidade com as diretrizes do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão;
- VI - estabelecer instruções e normas a que se devam submeter os órgãos de programação e execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Unidade Universitária, em consonância com as diretrizes dos Conselhos Acadêmicos de Pesquisa e Extensão;
- VII - deliberar sobre a realização de concurso para a carreira do Magistério Superior, em todas as suas etapas, na forma prevista no Regimento Geral da Universidade;
- VIII - avaliar, no âmbito da Unidade Universitária, as políticas de desenvolvimento de pessoal adotadas pela Universidade Federal da Bahia;
- IX - pronunciar-se a respeito de pedido de remoção de ocupantes de cargos da carreira do Magistério Superior e de pessoal técnicoadministrativo;
- X - organizar as listas de nomes para escolha e nomeação, pela autoridade

competente, do Diretor e do Vice-Diretor da Unidade Universitária;

XI - eleger, na última reunião ordinária do ano, dentre os seus membros docentes, o Substituto Eventual do Vice-Diretor;

XII - escolher, para mandato de dois anos, os representantes e respectivos suplentes da Unidade Universitária junto aos Conselhos Acadêmicos e, correlativamente, ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XIII - pronunciar-se, em caráter deliberativo preliminar, a respeito de proposta de criação de Órgão Complementar a ela vinculado, a ser submetida, posteriormente, à aprovação do Conselho Universitário;

XIV - instituir prêmios escolares e propor a concessão de títulos e dignidades universitárias;

XV - manifestar-se sobre qualquer matéria da competência do Diretor, quando por ele solicitado;

XVI - avaliar o desempenho global e aprovar o relatório anual da Unidade Universitária;

XVII - julgar, em grau último de recurso, processos referentes a decisões dos Colegiados de cursos vinculados à Unidade Universitária, bem como dos órgãos referidos no Art. 36, Parágrafo único do Estatuto;

XVIII - elaborar e modificar o Regimento Interno da Unidade Universitária, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;

XIX - decidir sobre matéria omissa no Regimento Interno da Unidade Universitária.

Art. 6º O regulamento interno da Congregação disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo único. A Congregação poderá se subdividir em comissões *Ad Hoc* para situações que demandem uma avaliação preliminar pormenorizada.

Art. 7º A Congregação reunir-se-á:

I – Ordinariamente:

- a- uma vez por mês, convocada por ofício e/ou por meio eletrônico, com antecedência mínima de 48 horas e informada a ordem do dia.

II – Extraordinariamente:

- a- por convocação do Diretor
- b- por solicitação da maioria absoluta dos seus membros, com a ordem do

dia restrita à discussão e deliberação sobre a pauta que a determinou.

c-

§1º A Congregação será presidida pelo Diretor que terá, além de seu voto, o de qualidade.

§2º Na ausência do Diretor, a Congregação será presidida sucessivamente pelo Vice-Diretor, seu substituto eventual ou o Decano, conforme Art. 10 do Regimento Geral da Universidade.

§3º Das ocorrências da sessão lavrar-se-á ata, que deverá ser submetida à aprovação do plenário.

§4º As votações serão nominais abertas ou secretas, ou por aclamação, conforme deliberado pela maioria de seus membros, nos casos em que não estejam expressamente estabelecidas suas formas.

§5º As sessões públicas da Congregação realizar-se-ão com qualquer número.

§6º As reuniões da Congregação preferem a qualquer outra atividade da unidade, sendo obrigatório o comparecimento.

Seção II

DA DIRETORIA

Art. 8º. A diretoria da unidade universitária, órgão executivo e de coordenação e superintendência das atividades da unidade, será exercida pelo Diretor e, em suas faltas e impedimentos, pelo vice-diretor.

§ 1º O Diretor e o Vice-Diretor, escolhidos e nomeados de acordo com a legislação vigente e o previsto no Regimento Geral da Universidade, terão mandato de quatro anos, permitida uma única recondução.

§ 2º No caso de vacância dos cargos de Diretor e de Vice-Diretor, as listas serão organizadas em até sessenta dias após a vacância, e o mandato do dirigente que vier a ser nomeado será de quatro anos.

§ 3º O Reitor nomeará Diretor ou Vice-Diretor *pro tempore*, quando não houver condições para o provimento regular imediato.

Art. 9º. Compete ao Diretor:

I - superintender as atividades, atos e serviços dos órgãos administrativos e acadêmicos da Unidade Universitária, provendo acerca de sua regularidade, disciplina, decoro, eficiência e eficácia;

II - cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Estatuto, no Regimento Geral da Universidade e no Regimento Interno da Unidade Universitária, bem como as normas editadas pelos Órgãos Superiores de Deliberação da Universidade e as deliberações da Congregação da Unidade Universitária;

III - elaborar e submeter à Congregação, em consonância com as normas estabelecidas pelo CONSUNI e pelo CONSEPE, o plano anual da Unidade Universitária;

IV - propor à Congregação as diretrizes para a elaboração do orçamento anual da Unidade Universitária e as prioridades para a aplicação dos recursos;

V - propor diretrizes e ações sobre assuntos de ordem acadêmica;

VI - convocar e presidir reuniões da Congregação, sempre com direito a voto, inclusive o de qualidade;

VII - apresentar, anualmente, ao Reitor e à Congregação o Relatório dos trabalhos da Unidade Universitária;

VIII- aplicar as penas disciplinares de Advertência e Suspensão até trinta (30) dias, aos docentes e técnico-administrativos, de acordo com o que reza o Art. 139 do Regimento Geral;

IX- organizar e determinar a utilização do espaço físico da unidade para fins específicos;

X- determinar a alocação do patrimônio móvel da unidade, bem como zelar por sua manutenção.

Seção III

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 10. Definem-se como órgãos colegiados todas as instâncias permanentes de deliberação que se compõem por representação e cujas decisões se estendem sobre:

I - toda a EMUS, a saber, a Congregação.

II - ou parte dela, isto é, Colegiados de Cursos, cujas competências sejam definidas neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Os Órgãos Colegiados poderão dispor de Regulamentos próprios, que se sujeitarão sempre às normas universitárias de hierarquia superior, ou seja, às normas deste Regimento e do Regimento Geral da UFBA.

Art. 11. Aprovação e modificações do regimento interno e dos regulamentos são da competência exclusiva do pleno da congregação.

Art. 12. Será assegurada deliberação colegiada democrática a todos os assuntos relativos a metas, planos, programas, normas e escolha de dirigentes, bem como a decisões referentes a processos institucionais de cunho acadêmico ou administrativo.

Art. 13. As reuniões dos Órgãos Colegiados preferem a qualquer atividade universitária, sendo obrigatório o comparecimento, respeitada a hierarquia entre esses órgãos.

§ 1º Será passível de punição com falta ao trabalho o membro do colegiado cuja ausência seja injustificada, sendo a pertinência da justificativa determinada pelo órgão colegiado em questão.

§ 2º Somente participarão das reuniões dos Órgãos Colegiados seus membros efetivos, sendo que, em caráter excepcional, a critério do plenário ou por convocação do seu Dirigente, poderão ser ouvidos convidados especiais, sempre que necessário para melhor apreciação de matéria específica.

§ 3º As reuniões ordinárias dos Órgãos Colegiados serão convocadas por ofício e/ou por meio eletrônico, pelo seu Dirigente, com antecedência mínima de 48 horas, devendo constar da convocação a respectiva ordem do dia.

§ 4º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Dirigente ou por solicitação da maioria absoluta dos seus membros, com a ordem do dia restrita à discussão e deliberação sobre a pauta que a determinou.

Art. 14. Os Órgãos Colegiados reunir-se-ão com a presença da maioria absoluta de seus membros, observando-se o critério de maioria simples para suas decisões salvo disposição em contrário no Estatuto ou neste Regimento.

§ 1º Para efeito de estabelecimento de quorum nas sessões dos Órgãos Colegiados, somente serão computadas as representações efetivamente preenchidas, sendo que, nos Colegiados de cursos, não serão considerados os docentes afastados ou em gozo de férias.

§ 2º Além do seu voto, o presidente de Órgão Colegiado terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 3º Nenhum membro de Órgão Colegiado poderá votar nas deliberações que, direta ou indiretamente, digam respeito a seus interesses particulares, do seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o terceiro grau.

Art. 15. O titular de Órgão Colegiado da EMUS será substituído em suas faltas e

impedimentos pelo suplente.

Parágrafo único. No caso de vacância do cargo do titular, assumirá o substituto pelo prazo máximo de sessenta dias, dentro do qual proceder-se-á a nova eleição ou indicação.

Art. 16. A qualquer membro de Órgão Colegiado é assegurada vista dos processos submetidos à sua deliberação, pelo prazo máximo de cinco dias úteis, sendo o processo objeto do pedido de vista incluído na pauta da reunião imediatamente posterior.

§ 1º Em caso de novo pedido de vista, este será concedido, simultaneamente, aos que solicitarem.

§ 2º A concessão de pedidos de vista subseqüentes deverá ser aprovada pelo plenário do Órgão Colegiado.

Art. 17. As representações dos corpos docente e técnico-administrativo nos Órgãos Colegiados serão escolhidas na forma estabelecida no Estatuto.

Parágrafo único. As representações mencionadas no *caput* deste artigo serão compostas por servidores do quadro permanente da Unidade, desde que não exerçam Cargo de Direção (CD), observadas outras disposições contidas no Estatuto ou neste Regimento Interno.

Art. 18. A representação do corpo discente em qualquer órgão de deliberação colegiada será composta na proporção de um estudante para cada quatro membros não discentes, desprezada a fração resultante.

§ 1º Os membros da representação estudantil nos Órgãos Colegiados terão mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

§ 2º A representação estudantil poderá dispor, em cada reunião, de um estudante a mais do previsto no *caput* deste artigo, com direito a voz, a título de assessoramento aos representantes legais.

Seção IV

DOS COLEGIADOS DOS CURSOS

Art. 19. Compõe o Colegiado de cada Curso de Graduação da EMUS:

I - No mínimo seis (6) representantes de componentes curriculares que componham o currículo do curso, docentes permanentes com atividade de ensino em curso de graduação, eleitos pelos seus pares no departamento;

II - representante(s) do corpo discente indicado(s) na forma da lei, escolhidos em processo conduzido pelo Centro Acadêmico da Unidade.

§1^o. A eleição de que trata o inciso I será feita por escrutínio secreto.

§2^o. Excepcionalmente, poderão ser convidados docentes especialistas do quadro permanente da UFBA, com direito a voz, para participar de reunião do Colegiado cuja pauta assim o recomende.

Art. 20. Compõe o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Música (PPGMUS):

I- seis (6) representantes do corpo docente do PPGMUS, sendo quatro (4) deles eleitos por seus pares, e dois (2) deles eleitos pela plenária do Departamento dentre os professores credenciados como permanentes no Programa, que tenham atividades de ensino no Curso.

II- representante(s) do corpo discente indicado(s) na forma da lei, escolhidos em processo conduzido pelo Centro Acadêmico da Unidade.

§1^o. A eleição pelo corpo docente do PPGMUS será realizada mediante cédula depositada em urna, com indicação de um nome, sendo escolhidos os quatro candidatos mais votados. O procedimento desta eleição será definido através de norma aprovada pela Congregação.

§2^o. A eleição no departamento será feita por voto secreto, devendo ser votado apenas um nome. A indicação será dos dois nomes mais votados. Se necessário, realizar-se-á um segundo escrutínio.

§3^o. A eleição dos representantes pelo departamento precederá a eleição dos representantes pelo corpo docente do PPGMUS.

Art. 21. Os mandatos dos membros docentes dos Colegiados de Graduação e Pós-graduação terão duração de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1^o Os membros dos Colegiados de Graduação e Pós-graduação que, sem justificativa, faltarem a duas reuniões seguidas ou a quatro reuniões no mesmo exercício perderão seus mandatos, conforme art. 42, §4^o do Estatuto da Universidade.

§ 2^o No caso de vacância das representações docentes antes da finalização dos mandatos, serão eleitos novos representantes para completar os mandatos.

Art. 22. Dentre os membros docentes dos Colegiados de Graduação e Pós-graduação, serão eleitos por voto secreto, um Coordenador e um Vice-Coordenador para exercer mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º Nos seus impedimentos e ausências, o Coordenador do Colegiado será substituído pelo Vice-Coordenador; nos impedimentos de ambos, proceder-se-á conforme Título I, capítulo IV, Art.10, §4º do Regimento Geral da UFBA.

§ 2º É vedado o exercício da função de Coordenador em mais de um Colegiado.

Art. 23. Compete aos Colegiados:

I - eleger, dentre seus membros docentes, o seu Coordenador e o Vice- Coordenador;

II - fixar diretrizes e orientações didáticas para o respectivo curso ou programa, visando a garantir sua qualidade didático-pedagógica;

III - fixar normas para a coordenação interdisciplinar e promover a integração horizontal e vertical dos componentes curriculares;

IV - coordenar e fiscalizar as atividades do curso, incluindo acompanhamento e avaliação dos componentes curriculares do curso ou programa;

V - propor e aprovar, em primeira instância, alterações no projeto pedagógico e no currículo do curso, bem como criação e extinção de componentes curriculares;

VI - fixar normas quanto à inscrição em componentes curriculares e à integralização do curso;

VII - responsabilizar-se pelas informações referentes aos sistemas oficiais de avaliação;

VIII - subsidiar a instância competente no que se refere a processos de revalidação de diplomas de cursos de graduação ou de reconhecimento de diplomas de cursos de pós-graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;

IX - cumprir e fazer cumprir as decisões da Congregação e dos Órgãos Superiores de Deliberação sobre matérias relativas ao curso;

X - encaminhar à instância competente solicitação de providências que viabilizem o seu funcionamento;

XI - planejar, semestralmente, a oferta de componentes curriculares e definir o horário dos mesmos, de forma a assegurar o cumprimento do turno estabelecido para o curso;

XII - articular-se com órgãos diversos que possibilitem a implementação de ações no campo da pesquisa e da extensão;

XIII - decidir sobre procedimentos referentes aos pedidos de matrícula, trancamento

ou aproveitamento de estudos;

XIV - deliberar sobre solicitações, recursos ou representações de alunos referentes à vida acadêmica dos mesmos, na forma definida no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (REGPG).

XV - participar diretamente dos programas de avaliação da Instituição, com vistas à manutenção da boa qualidade de seus cursos;

XVI - apreciar o Relatório Anual de Atividades do curso elaborado pelo Coordenador, encaminhando-o à Congregação;

XVII - deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Coordenador do Colegiado;

XVIII- elaborar seu regulamento interno e submetê-lo à apreciação da Congregação da Unidade, assim como as propostas de modificação do mesmo.

XIX- designar comissão para elaborar as provas de habilidades específicas do vestibular e vagas residuais.

XX - exercer as demais atribuições conferidas por lei, no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (REGPG), neste Regimento Interno ou no seu Regulamento próprio, quando for o caso.

Art. 24. São atribuições do Coordenador de Colegiado:

I - presidir as reuniões do Colegiado;

II - executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do curso ou programa;

III - representar o Colegiado junto à Congregação, aos demais órgãos da Universidade e a outras instituições;

IV - assessorar a instância competente quanto ao planejamento semestral das atividades de ensino de graduação e de pós-graduação da Unidade;

V - elaborar o Relatório Anual de Trabalho (RAT) e submetê-lo ao plenário do Colegiado, com encaminhamento à Congregação, para avaliação integrada ao planejamento da Unidade;

VI - organizar, em consonância com a direção da Unidade, procedimentos e ritos referentes a colações de grau.

Seção V

DO DEPARTAMENTO DE MÚSICA

Art. 25. A Escola de Música abriga um departamento, designado por Departamento de Música, que é o órgão de lotação dos docentes e de locação dos componentes curriculares ministrados pela Unidade.

Art. 26. São competências do Departamento:

I - eleger, em escrutínio secreto, dentre seus membros pertencentes ao quadro docente permanente, o Chefe, Vice-Chefe e o Coordenador acadêmico, para mandato de dois anos, permitida uma recondução;

II - organizar o Plano Anual de Trabalho, integrando os planos individuais de trabalho dos seus membros e as determinações da Coordenação Acadêmica;

III - propor admissão, regime de trabalho, relotação ou afastamento de professores;

IV - avaliar, anualmente, a execução de planos, programas e atividades planejadas;

V - aprovar o Relatório Anual de suas atividades, elaborado pelo Chefe do Departamento, encaminhando-o à Congregação da Unidade Universitária;

VI – escolher os coordenadores de disciplinas e atividades

VII- apreciar e aprovar:

a) o planejamento de oferta dos componentes curriculares a seu cargo, atendidas as solicitações emanadas da Coordenação Acadêmica, dos Colegiados de Cursos e do Programa de Pós-Graduação em Música (PPGMUS) ;

b) os programas e os planos de ensino dos componentes curriculares encaminhados pelos docentes e/ou coordenadores de componentes curriculares, remetendo- os aos Colegiados de Cursos e PPGMUS;

c) em primeira instância, os projetos de pesquisa, criação, inovação ou extensão, respeitadas as diretrizes gerais traçadas pelo Conselho Acadêmico de Pesquisa, Inovação e Extensão, submetendo-os à Congregação da Unidade;

d) os Planos Individuais de Trabalho (PIT) dos docentes nos quais deverão estar destacadas as atividades universitárias que demonstrarão o cumprimento dos respectivos regimes de trabalho;

VIII- ministrar, mediante a designação dos respectivos professores, o ensino dos componentes curriculares a ele pertinentes;

IX- promover:

a) o desenvolvimento da pesquisa e sua articulação com o ensino e a extensão;

b) a prestação de serviços à comunidade, nos moldes da extensão universitária

X- organizar o Plano Anual de Trabalho (PAT), integrando os planos individuais de trabalho dos seus membros e submetendo-o à aprovação da Congregação;

XI- elaborar sua proposta orçamentária;

XII- supervisionar a aplicação de recursos atribuídos em orçamento ou que lhe tenham sido destinadas a qualquer título;

XIII- propor à Congregação da Unidade matéria para ingresso na carreira do Magistério e lista de pontos para concurso;

XIV- indicar à Congregação da Unidade a lista de pontos e dos membros de Comissões Julgadoras de Concursos para Magistério, em conformidade com o que estabelece a legislação vigente nesta Universidade;

Art. 27. Compete ao Chefe do Departamento:

I - superintender as atividades do Departamento;

II - coordenar a elaboração dos planos de trabalho, em cooperação com os professores em exercício;

III- distribuir, junto com o Coordenador Acadêmico, as tarefas de ensino entre os professores em exercício;

IV - elaborar o Relatório Anual das atividades do Departamento e submetê-lo ao plenário;

V - controlar o cumprimento das atividades acadêmicas do docente, segundo o seu regime de trabalho, e verificar, através do RIT (Relatório Individual de Trabalho) o cumprimento do PIT (Plano Individual de Trabalho) apresentado a cada semestre.

Seção VI

DA COORDENAÇÃO ACADÊMICA

Art. 28. A Coordenação Acadêmica é composta de:

I- Coordenador Acadêmico

II- Os Coordenadores dos Colegiados dos Cursos da Unidade

III- Chefe do Departamento de Música

Art. 29. Compete à Coordenação Acadêmica:

- I- Elaborar o planejamento acadêmico semestral
- II- Ajustar as demandas de vagas dos colegiados em relação à capacidade docente do departamento
- III- Fomentar a integração disciplinar

Art. 30. Compete ao Coordenador Acadêmico

- I – Realizar, junto com os Coordenadores dos Colegiados dos Cursos e o Chefe do Departamento, o planejamento acadêmico semestral.
- II – Distribuir, junto com o Chefe do Departamento, os encargos docentes
- III- Superintender as atividades da Coordenação Acadêmica
- IV- Coordenar os recitais, concertos, seminários, palestras e similares decorrentes de atividades obrigatórias das disciplinas curriculares

Seção VII

DO SETOR ADMINISTRATIVO

Art. 31. O Setor Administrativo da Escola de Música é responsável pelos serviços de secretariado e protocolo da Direção, dos Colegiados, da Coordenação Acadêmica e do Departamento, que funcionarão conforme rotina estabelecida por seus respectivos coordenadores e chefe.

Art. 32. A distribuição de funções específicas aos funcionários lotados em cada uma das secretarias é uma prerrogativa de seus coordenadores ou chefe.

Art. 33. As atividades administrativas da Escola de Música serão assim distribuídas:

I – Secretaria geral, composta de:

- a) Secretários(as)
- b) Chefia de Apoio

II- Secretaria Acadêmica

III- Serviço de Execução Financeira

IV- Assessoria de Comunicação

Art. 34. Compete à Secretaria Geral:

I- Preparar a correspondência oficial da unidade

II- Informar os processos em andamento e expedir os atos de acordo com as determinações do Diretor

III- Certificar sobre o que lhe for determinado, de acordo com o regimento da unidade

IV- Arquivar os documentos findos, de acordo com os melhores preceitos de organização

VI- Manter em dia o inventário do material da unidade

VII- Processar os requerimentos que tiverem de ser submetidos a despacho dos órgãos de direção.

VIII- Prestar ao Diretor da Escola, toda a cooperação que lhe for solicitada.

IX- Manter em perfeito andamento todos os serviços de sua competência.

X – Dirigir os serviços de secretaria e auxiliar o Diretor na superintendência do Serviço Administrativo, cuja fiscalização exercerá, comunicando-lhe as ocorrências.

XI- Fiscalizar o ponto do pessoal administrativo

XII- Encarregar-se da correspondência da escola, que não seja da exclusiva competência do diretor

XIII- Informar o Diretor sobre os documentos sujeitos a despacho

XIV- Lançar os despachos do Diretor e da Congregação

XV- Comparecer às sessões da Congregação, lavrar suas atas e fazer-lhes a leitura na sessão subsequente.

XVI- Coligir dados e documentos necessários à elaboração do relatório anual do Diretor

XVII- Inspeccionar o asseio e a conservação dos prédios da Escola e do material escolar, informando ao Diretor de quaisquer serviços ou aquisições que se façam necessárias.

XVIII- Cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor

XIX- Coordenar e superintender os serviços de portaria, expediente, comunicações, almoxarifado e contabilidade.

XX- Controlar o uso do espaço físico da unidade como determinado pelo Diretor.

Parágrafo único. Os incisos de I a XVI, são da competência dos(as) Secretários(as) e os incisos XVII a XX são da competência do Chefe de Apoio.

Art. 35. Compete aos (às) Secretários(as) Acadêmicos(as):

I- Comparecer às reuniões do Departamento, lavrar suas atas e fazer-lhes a leitura na sessão subsequente.

II- Dirigir os serviços de secretaria e auxiliar o Coordenador Acadêmico, o Chefe de Departamento e os Coordenadores de Cursos na superintendência do Serviço Administrativo, cuja fiscalização exercerá, comunicando-lhes as ocorrências.

Art. 36. Compete ao Serviço de Execução Financeira

I- Promover a aquisição do material e a contratação de serviços necessários ao bom andamento dos serviços, de acordo com as determinações do Diretor da Unidade.

II- Preparar relatório financeiro ao final do exercício anual.

Art.37. Compete à Assessoria de Comunicação

I – Divulgar as atividades da Escola de Música, sempre com aprovação prévia da Direção, utilizando-se dos meios disponíveis.

II- Auxiliar a Direção no que concerne a formatação de mecanismos de comunicação visual.

III- Atender, conforme necessidade e aprovação da Direção, a pedidos de informes à imprensa.

Seção VIII

DOS CORPOS MUSICAIS

Art. 38. A Escola de Música abriga dois tipos de corpos musicais, a saber:

- I- Corpos Musicais Estáveis
- II- Corpos Musicais Residentes

Parágrafo único. São corpos musicais estáveis da UFBA, lotados na EMUS:

- I- Orquestra Sinfônica da UFBA
- II- Madrigal da UFBA

Art.39. Os Corpos Musicais da Universidade Federal da Bahia e da Escola de Música têm por função apoiar os objetivos e as atividades essenciais da unidade explicitados

nos Art. 2º e 3º, assim como representar a universidade e a unidade frente à comunidade em eventos e solenidades.

§1º Os Corpos Musicais Residentes da EMUS podem ser compostos de funcionários, docentes e discentes dos cursos de graduação, pós-graduação e extensão da UFBA, e têm sua criação aprovada pela Congregação da EMUS.

§2º Cada Corpo Musical Residente da Unidade terá um Coordenador artístico designado pela Direção.

I – Compete ao Coordenador Artístico:

- a- Programar, em conjunto com a Direção, a temporada de ensaios e apresentações do conjunto.
- b- Zelar pela disciplina e pelo bom desempenho artístico do conjunto
- c- Representar o grupo em suas apresentações
- d- Inserir a temporada do grupo como projeto permanente de Extensão da EMUS, por meio do SIATEX

§3º Professores do quadro permanente da Unidade podem vir a compor os quadros dos Corpos Musicais estáveis ou residentes como compositores, regentes, instrumentistas, cantores ou como solistas, podendo utilizar a carga horária dedicada a esses grupos para integralizar a carga horária definida no seu regime de trabalho, como atividade de extensão, até um máximo de 12 horas semanais.

§4º São corpos musicais Residentes da EMUS:

- I- Banda Sinfônica
- II- Camerata Acadêmica
- III- Núcleo de Percussão
- III- UFBAND

TÍTULO III

DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS

Art.40. As atividades essenciais da EMUS são:

- I - Ensino: A EMUS ofertará cursos de graduação, pós-graduação e seqüenciais
- II - Pesquisa, Criação e Inovação: as atividades de pesquisa, criação e inovação compreendem concepção, participação, realização e coordenação de projetos e programas geradores de conhecimento filosófico, científico, artístico e cultural, nas seguintes modalidades:
 - a - estudos dos processos de criação, transmissão, performance e reflexão musical;
 - b - pesquisas de campo, e similares;

- d - operação de laboratórios;
- e - desenvolvimento metodológico e instrumental de pesquisa;
- f - pesquisa-ação, intervenções comunitárias e similares;
- g - concepção e elaboração de obras de arte;
- h- outras atividades de pesquisa, criação e inovação, definidas em norma específica pelo Conselho Acadêmico competente.

III - Extensão Universitária: as atividades de extensão integram projetos e programas de formação continuada e de integração da EMUS com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais, empresas, movimentos sociais e sociedade em geral, nas seguintes modalidades:

- a- cursos de extensão, aperfeiçoamento, especialização, capacitação e similares;
- b - cooperação técnica e artística;
- c - apresentação de Concertos, Recitais e outras produções musicais;
- d - consultorias e assessorias;
- e - prestação de serviços;
- f - articulação com saberes não-universitários;
- g - outras atividades de extensão, definidas em norma específica pelo Conselho Acadêmico competente.

TÍTULO IV

DO PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 41. Nos termos do título VIII do Regimento Geral da UFBA,

I- As atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como as atividades administrativas, técnicas e complementares da Escola de Música, obedecerão a planejamento que vise unificar esforços e recursos aplicados e serão objeto de acompanhamento, supervisão e avaliação, de acordo com objetivos e metas previamente definidos.

II- O desenvolvimento das atividades-fim, técnicas e administrativas obedecerá a diretrizes, objetivos, metas e programas fixados no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade.

Art.42. As atividades de coordenação e supervisão no âmbito da Escola de Música serão exercidas:

- a) pela Congregação;
- b) pela Direção;
- c) pelos Colegiados
- d) pela Coordenação acadêmica
- e) pelo Departamento
- f) pelo Núcleo de Extensão

f) pela Secretaria Geral

Art.43. A supervisão, em todos os níveis, observadas as competências de cada órgão, terá por finalidade:

I - assegurar a observância às leis e normas que regem a Escola de Música e a Universidade;

II - acompanhar a execução dos planos e programas, com vistas ao atendimento dos fins a que a Escola de Música se propõe;

III - fiscalizar a aplicação de recursos e a utilização de patrimônio, bens e valores da Escola de Música e, conseqüentemente, da Universidade.

Art.44. A Direção, os Colegiados, a Coordenação Acadêmica e o Departamento que compõem as instâncias de gestão acadêmica da Escola de Música e o Núcleo de Extensão, elaborarão Plano Anual de Trabalho (PAT), com a finalidade de consolidar o conjunto de atividades a serem realizadas pelo seu corpo docente e equipe de apoio técnico e administrativo.

§ 1º O Plano Anual de Trabalho será submetido à aprovação da Congregação da Escola de Música e constituirá referência para elaboração do planejamento acadêmico, alocação de vagas, avaliação do trabalho docente, alterações de regime de trabalho e elaboração dos planos individuais de trabalho docente.

§ 2º O docente submeterá, anualmente, ao Departamento um Plano Individual de Trabalho (PIT), destacando as atividades universitárias que demonstrarão o cumprimento do seu regime de trabalho, sendo obrigatória a alocação de no mínimo 50% de seus encargos de ensino presencial na graduação.

§ 3º Aqueles docentes em exercício de função gratificada cujos encargos de ensino podem ser diminuídos segundo o § 2º Art. 121 do Regimento Geral, deverão manter um mínimo de 50% de seus encargos de ensino presencial restantes, na graduação.

Art. 45. O docente apresentará anualmente, ao Departamento, Relatório Individual de Trabalho (RIT), no qual detalhará as atividades desenvolvidas no exercício anterior, justificando eventuais modificações em relação ao PIT.

Art. 46. Os Colegiados, o Departamento, a Coordenação Acadêmica e o Núcleo de Extensão, encaminharão, anualmente, à Congregação da Unidade, o Relatório Anual de Trabalho (RAT), para avaliação integrada ao planejamento da Unidade.

Art. 47. Os planos deverão estar concluídos e votados em tempo hábil, a fim de acompanharem a proposta orçamentária da Escola de Música para o ano seguinte.

TÍTULO V DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art.48. Nos termos do art 2º §1º do Regimento Geral da UFBA, são consideradas atividades de ensino, além das que vierem a ser definidas pelo Conselho Acadêmico de Ensino, aquelas de caráter formativo e pedagógico, realizadas em programas e cursos de graduação e pós-graduação, nas seguintes modalidades:

- I - aula presencial;
- II - orientação de graduação e pós-graduação;
- III - supervisão de atividades práticas e estágios curriculares;
- IV - ensino à distância;

§ 1º Na Escola de Música

I- O ensino regular de graduação é ministrado na forma presencial, mediante:

- a) Curso de Graduação em Música, nas modalidades Bacharelado e Licenciatura
- b) Outras formas e modalidades de cursos são possíveis.

II- O ensino de pós-graduação **Strictu Sensu** é uma atividade regular da Escola de Música, ministrado mediante o Programa de Pós-Graduação, da seguinte forma:

- a) Doutorado
- b) Mestrado Acadêmico
- c) Mestrado Profissional

III- O ensino de pós-graduação **Lato Sensu** é uma atividade de Extensão da Escola de Música, ministrado da seguinte forma:

- a) Cursos de Especialização
- b) Cursos de Aperfeiçoamento
- c) Cursos de Atualização.

Art. 49. O Programa de Pós-Graduação e os Cursos de Graduação oferecidos pela Unidade regem-se pelo Regimento Geral da UFBA, Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (REGPG), Diretrizes e Normas do Conselho Acadêmico de Ensino, por este Regimento Interno e Regulamentos Internos respectivos.

Parágrafo único. Critérios, exigências e requisitos para ingresso, assim como estrutura, funcionamento e currículos dos programas e cursos serão fixados pelo Conselho Acadêmico de Ensino, em conformidade com o disposto no Regimento Geral da Universidade.

Art.50. A alocação dos componentes curriculares dos Cursos de Graduação e do Programa de Pós Graduação será no departamento da Unidade, de acordo com o

que está definido nas respectivas estruturas curriculares, as quais devem integrar os projetos pedagógicos submetidos à aprovação pela Congregação.

Seção I Do Planejamento do Ensino e sua Execução

Art. 51. A ementa, o programa e o plano de ensino de cada componente curricular, serão elaborados de acordo com o projeto pedagógico do curso, pelo respectivo professor ou grupo de professores, com aprovação do Departamento e, em seguida, do Colegiado de Curso.

Parágrafo único. É obrigatório o cumprimento do programa e do respectivo plano de ensino em sua totalidade, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Conselho Acadêmico de Ensino.

Art. 52. O plano de ensino conterá, no mínimo, a indicação dos objetivos do ensino de cada disciplina, a distribuição do tempo disponível, o material necessário à metodologia a ser seguida, procedimentos eficientes de avaliação do rendimento dos estudantes e as principais referências bibliográficas.

Art. 53. Para execução do plano de Ensino, o professor empregará os mais amplos e variáveis métodos e técnicas, devendo o Departamento acompanhar essa execução para que sejam atingidos os objetivos da disciplina, sem prejuízo da competência do Colegiado de Curso.

Art. 54. Estrutura, critérios, processos e instrumentos de avaliação de aprendizagem serão estabelecidos no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (REGPG)

Art. 55. Os Componentes Curriculares dos cursos de Graduação da UFBA, ofertados pelo Departamento da Escola de Música, deverão ter suas atividades coordenadas por um professor efetivo, escolhido conforme normas específicas aprovadas pelo Departamento.

§ 1º Compete ao Coordenador de Componente Curricular:

- a) estabelecer, com a participação de seus colegas do componente curricular, o plano semestral de funcionamento do mesmo;
- b) supervisionar a execução do plano semestral mencionado no item anterior
- c) supervisionar o registro das notas das avaliações discentes pelos professores do componente curricular;
- d) avaliar, em reunião especial, ao fim de cada semestre letivo, o desenvolvimento das atividades relacionadas ao componente curricular sob sua coordenação;

§ 2º O Coordenador do Componente Curricular deverá ser escolhido por seus pares em reunião do departamento que deverá ocorrer no período de apreciação do planejamento acadêmico para o semestre posterior até à última reunião semestral do departamento.

§ 3º É facultado aos coordenadores de curso, no âmbito dos respectivos cursos, determinarem a liberação da presença do aluno em sala de aula, para participar de atividade extra que seja oferecida pela EMUS ou por outra unidade acadêmica da UFBA, ou ainda por outra instituição reconhecida pela EMUS, pela qual os alunos receberão presença.

§ 4º O Diretor decidirá sobre questões de substituição e presença a eventos de excepcional relevância no âmbito da Escola de Música.

TÍTULO VI

DA PÓS – GRADUAÇÃO

ART. 56. O Programa de Pós-Graduação em Música tem como finalidade o aprofundamento da formação científica dos graduados em cursos de duração plena em Música e áreas afins, desenvolvendo-lhes o domínio das técnicas de interpretação, investigação e a capacidade criadora.

Parágrafo único. Na sua organização, os cursos oferecidos pelo Programa de Pós-Graduação em Música deverão manter a flexibilidade curricular necessária, integrando pesquisa e ensino, de modo a atender a diversidade de tendências e conhecimentos de seus alunos e as necessidades de pessoal qualificado da sociedade.

ART. 57. O Programa de Pós-graduação terá coordenador e colegiado próprios que, como todos os outros colegiados de curso da unidade, está subordinado à Congregação da Escola de Música.

Parágrafo único. O Programa de Pós-graduação poderá ter regulamento próprio, onde se estabelecem suas rotinas de funcionamento, e que está hierarquicamente sujeito a este Regimento Interno.

TÍTULO VII

PESQUISA, CRIAÇÃO E INOVAÇÃO

ART. 58. Os projetos de pesquisa propostos por professores credenciados ao programa deverão ter aprovação da Congregação da Escola de Música no que diz respeito à:

I – Utilização de espaços físicos da unidade;

II – Utilização de equipamentos da unidade;

III – Aquisição de equipamentos previstos no projeto de pesquisa proposto e seu impacto no funcionamento da unidade como um todo;

IV – Reformas e construções;

Parágrafo único. Os projetos não serão apreciados pela Congregação no tocante ao seu mérito acadêmico, preservando a liberdade de pesquisa de seus proponentes.

TÍTULO VIII DA EXTENSÃO

Art. 59. As ações extensionistas da Escola de Música serão coordenadas por um Núcleo de Extensão Universitária composto de:

I- Coordenação Geral, cujo coordenador será eleito por seus pares no Departamento

II- Coordenações específicas para:

a) Coordenação de projetos

b) Coordenação de Cursos

III- Setor de Produção cultural, composto de:

a) Assessor de Comunicação

b) Técnico em Música

Art. 60. Compete ao Núcleo de Extensão Universitária:

I – Auxiliar na formatação dos projetos de extensão propostos por docentes, funcionários ou discentes.

II – Inserir os dados dos projetos no sistema SIATEX

III- Buscar parcerias e patrocínios por meio de Editais de Fomento e Leis de Incentivo.

IV- Assessorar atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 61. A Escola de Música poderá oferecer cursos de extensão nas seguintes modalidades:

I – Institucional Permanente:

- a- Iniciação Musical – cursos específicos direcionados a bebês, crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, oferecidos em turno diurno ou noturno, conforme disponibilidade docente e demanda discente.
- b- Iniciação Instrumental e Vocal – Oferecem uma introdução aos diversos instrumentos musicais e à voz para os não iniciados ou iniciantes no aprendizado musical. Pode ser oferecido em turno diurno ou noturno, conforme disponibilidade docente e demanda discente.
- c- Cursos Intermediários de Instrumento e Canto – para adolescentes, jovens e adultos que já tocam ou cantam e possuem habilidade de leitura musical. Ênfase na preparação de repertório de nível médio para pessoas com pretensão de aprofundar seus estudos musicais. Oferecidos em turno diurno ou noturno, conforme disponibilidade docente e demanda discente.

II – Eventual: Cursos específicos oferecidos por seus docentes, conforme seu interesse e disponibilidade, sempre em acordo com o seu departamento e com a Direção.

Art. 62. Os Professores da EMUS poderão apresentar, individualmente, projetos de extensão, que deverão ser aprovados pelo departamento e pela Congregação.

§1º Os projetos de Extensão propostos por professores deverão ter aprovação da Congregação da Escola de Música no que diz respeito à:

I – Utilização de espaços físicos da unidade;

II – Utilização de equipamentos da unidade;

III – Aquisição de equipamentos previstos no projeto de extensão proposto e seu impacto no funcionamento da unidade como um todo;

IV – Reformas e construções;

§2º Os projetos não serão apreciados pela Congregação ou pelo departamento no tocante ao seu mérito, preservando a liberdade da ação extensionista de seus proponentes.

TÍTULO IX

DOS FUNCIONÁRIOS MÚSICOS

Art. 63. A rotina de trabalho semanal dos funcionários músicos lotados na EMUS é assim definida:

a) para os instrumentistas de orquestra ou cantores,

- I- Mínimo de duas horas de ensaios diários em um dos corpos estáveis da EMUS
- II- 3 horas computadas semanalmente por concerto apresentado
- III- 3 horas para estudo instrumental/vocal individual diário, ou integralização da carga horária com uma das seguintes atividades, atendendo a uma demanda da Direção:

a – Assessoria de ensino em cursos permanentes de Extensão.

b- Assessoria de ensino em cursos de Graduação.

c - Participação, a critério da Direção, em outros conjuntos musicais da EMUS, incluindo aqueles oriundos de componentes curriculares dos cursos oferecidos na unidade.

b) Para pianistas ou violonistas

A Integralização da carga horária se dará com: 1) atividades de correpetição (acompanhamento ao piano ou violão para professores, corpos estáveis/residentes e alunos), 2) assessoria de ensino na graduação e 3) assessoria na extensão, distribuídas conforme determinação da Direção

Parágrafo único. Os Concertos dos corpos musicais estáveis, apresentados a instituições externas à UFBA, se caracterizam como serviços prestados, como autoriza o Regimento Geral da UFBA em seu Capítulo I, Artigo 2º, Parágrafo 3º, Inciso V, e serão, a critério da Direção, passíveis de contrapartida financeira pelo contratante.

TÍTULO X

DO USO DO ESPAÇO FÍSICO DA ESCOLA

Art. 64. O uso do espaço físico da escola de música é determinado pela Direção e controlado pela chefia de apoio.

TÍTULO XI

DO ACERVO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS

Art. 65. Todo o acervo de instrumentos musicais da EMUS deverá ser inventariado anualmente pelo Chefe de Apoio e deve atender, prioritariamente, aos professores, músicos e alunos da unidade.

§1º Os instrumentos poderão ser emprestados, por tempo determinado, a professores, músicos e alunos da EMUS, mediante autorização da Direção, e assinatura de termo de responsabilidade específico.

§2º Os instrumentos poderão ser emprestados a instituições outras, parceiras ou não da UFBA, mediante autorização da Direção, e assinatura de Termo de Responsabilidade Administrativa, padrão UFBA, desde que tal empréstimo não comprometa o desempenho de projetos em andamento na EMUS.

§3º Instrumentos adquiridos via projeto de pesquisa ou institucionais poderão, após o término oficial da vigência do projeto, ser emprestados para terceiros, mediante autorização da Direção e assinatura de Termo de Responsabilidade Administrativa, padrão UFBA.

TÍTULO XII

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 66. Das penas aplicáveis ao corpo docente e técnico-administrativo:

§1º Advertências: serão aplicadas pelo Diretor da unidade, a docentes e pessoal técnico-administrativo como primeiro recurso para a punição de ações e comportamentos que tenham sido julgados pela Congregação e considerados antiéticos ou desrespeitosos perante docentes, funcionários e discentes, ou à Direção da unidade e Administração Central da UFBA.

§2º Suspensão de até 30 dias: será aplicada pelo Diretor, ao docente ou técnico-administrativo já advertido anteriormente que reincidir em ações e comportamentos que tenham sido julgados pela Congregação e considerados antiéticos ou desrespeitosos, perante docentes, técnico-administrativos e discentes, ou à Direção da unidade e Administração Central da UFBA.

Art. 67. Das penas aplicáveis ao corpo discente:

§1º Advertências: serão aplicadas pelo Coordenador do Curso ao estudante, como primeiro recurso para a punição de ações e comportamentos que tenham sido julgados pelo Colegiado do respectivo Curso e considerados antiéticos ou desrespeitosos perante docentes, técnico-administrativos e estudantes, ou à Direção da unidade e Administração Central da UFBA.

§2º Suspensão de até 30 dias: será aplicada pelo Diretor da unidade ao estudante já advertido anteriormente, que reincidir em ações e comportamentos que tenham sido julgados pela Congregação e considerados antiéticos ou desrespeitosos perante docentes, técnico-administrativos e estudantes, ou à Direção da unidade e Administração Central da UFBA.

§3º As penas disciplinares somente serão aplicadas ao pessoal docente, técnico-administrativo e aos discentes, mediante processo administrativo, instaurado pelo Diretor e no qual se assegure amplo direito de defesa, seguindo o rito processual prescrito pelo Regimento Geral da UFBA.

TÍTULO XIII

DOS RECURSOS

Art. 68. O processamento de recursos sob a competência da Unidade dar-se-á da seguinte forma:

I- O recurso será interposto pelo interessado no prazo de dez (10) dias, contados da data da ciência da decisão recorrida.

II- O recurso será formulado por escrito ao órgão de cuja deliberação se recorre, constando da petição a exposição dos fatos e as razões do recorrente.

III- No prazo de cinco dias úteis, será facultado à autoridade ou órgão recorrido reformar sua decisão.

IV- Caso a autoridade ou órgão de cuja decisão se recorre mantenha o despacho ou não se pronuncie no prazo mencionado no inciso anterior, o recurso será remetido ao órgão competente para apreciá-lo, nos termos do art.69 deste Regimento.

Art. 69. Nos processos acadêmicos, administrativos e disciplinares, caberá recurso:

I - de decisão do dirigente, para o plenário do respectivo Órgão Colegiado;

II - de decisão de Colegiado, Departamento e demais órgãos da Unidade, para a Congregação;

III - de decisão do Diretor, para a Congregação;

IV- de decisão em primeira instância da Congregação, para o Conselho Universitário ou Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, segundo a matéria.

Parágrafo único. A Congregação da Unidade julgará, em grau último de recurso, processos referentes a decisões dos Colegiados de cursos vinculados à Unidade, bem como dos demais órgãos que compõem a estrutura da Escola de Música, conforme art. 39, inciso XVII do Estatuto

Art. 70. Todos os requerimentos de que trata este Regimento Interno deverão ser protocolados pelo interessado ou por seu procurador legalmente constituído:

I- na Secretaria Geral dos Cursos ou no setor de Protocolo da Unidade quando se tratar de assunto acadêmico da competência direta dos Colegiados de Cursos e PPGMUS;

II- no setor de Protocolo da Unidade, quando se tratar de outros assuntos. Os requerimentos serão direcionados às secretarias da Direção, ou do departamento, ou dos Colegiados de Graduação e do PPGMUS, de acordo com a autoridade ou órgão de cuja decisão se recorre.

Parágrafo Único. Os requerimentos de que trata o caput deste artigo somente tramitarão quando devidamente instruídos.

TÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71. As composições dos Colegiados e respectivos mandatos e reconduções estão sujeitas a alterações, de acordo com os princípios dispostos no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (REGPG), a ser publicado, conforme § 2º, art.33 do Regimento Geral da UFBA.

Art. 72. Nos termos do art. 48 do Estatuto da UFBA, “na ausência de competência definida estatutária ou regimentalmente, as decisões acadêmicas e administrativas serão tomadas pela autoridade de menor escala hierárquica, não podendo, no caso, qualquer processo tramitar por mais de três instâncias, incluído o dirigente do Órgão ou Colegiado, quando a matéria se relacionar a suas atribuições”.

Art. 73. Nos termos do art. 143 do Regimento Geral da UFBA, “é vedado, para quaisquer fins, o uso não autorizado do nome e dos símbolos da Universidade”.

Parágrafo único: A autorização será dada pelo dirigente da Unidade Universitária ou órgão da Universidade a que estiver vinculada a atividade.

Art. 74. Os Colegiados de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação deverão encaminhar os respectivos Regulamentos Internos para avaliação e aprovação da Congregação no prazo de 90 dias contados a partir da aprovação deste regimento pelo Conselho Universitário.

Art. 75. Os casos omissos no presente Regimento serão submetidos à Congregação da Unidade.

Art. 76. Este Regimento entrará em vigor após aprovação pela Congregação da Escola de Música e pelo Conselho Universitário, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, Palácio da Reitoria, 27 de outubro de 2011.

Dora Leal Rosa
Reitora
Presidente do Conselho Universitário